



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 158
Rub. _____

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 10.277-6/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ : 01.362.763/0001-45
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2012
PRESIDENTE : ARIIVALDO JOSÉ BROCANELLI DE CARVALHO
RELATOR : RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA : ROSILENE GUIMARÃES E SILVA
: ELIANE SILVIA GRISÓLIA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, documentos solicitados *in loco* (fls. 3-5-TCE/MT) e outras, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 159

Rub. _____

A auditoria foi realizada *in loco*, no período de 29/10 a 01/11/2012, na sede da Câmara de Pedra Preta, em atendimento à determinação contida no Ofício 64/2012/TCE-MT/6ª SECEX (fls. 2-TCE/MT), em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	ARIOVALDO JOSE BROCANELLI DE CARVALHO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	LUCIA AUREA DE SOUZA MACIEL
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ROBYSON JUNIO ALVES DOS SANTOS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos na LOA e alterações o repasse no valor de R\$1.920.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.920.000,00, ocorrendo a devolução de R\$ 7.576,00 ao Poder Executivo.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 160
Rub. _____

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.912.424,00, correspondente a 6,61% da receita base de R\$ 28.947.449,60, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 728.274,11, correspondeu a 37,93% da sua receita de R\$ 1.920.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Despesa com pessoal ver governo

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 858.277,65, correspondente a 2,45% da RCL (R\$ 35.052.050,97), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 507/2008



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 161
Rub. _____

(fls. 21-TCE/MT). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 6.000,00 para os vereadores e de R\$ 8.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Apesar da Lei 507/2008 (fls. 24 TCE/MT) ter fixado valores para subsídios dos Vereadores e Presidente de Câmara, no ano de 2012 foram pagos subsídios a todos os vereadores no valor de R\$ 2.475,00 nos meses de janeiro a dezembro/2012. O valor de R\$ 2.475,00 correspondeu a 12,34% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,34), obedecendo o percentual de 20% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal. Ressalta-se que no Acórdão 4002/2011 TCE/MT a referida lei foi considerada inaplicável.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 318.345,95 (fls. 25-28 TCE/MT), correspondeu a 0,84% da receita do Município (R\$ 37.996.442,04), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 14.800,00), conforme art. 37, inc. XI, CF.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não constatamos pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada, liquidada e paga fez o montante de R\$ 1.912.424,00 (fls. 19-20 e 23TCE/MT).

Integrou a amostra analisada as despesas obtidas por meio do Aplic liquidadas



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 162

Rub. _____

referentes aos seguintes credores/objeto, bem como contabilizações indevidas no credor Verba Indenizatória:

Credor	Descrição
LEITE E LIRIO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE DIVULGACAO DA CAMARA E TRANSMISSAO DAS SESSOES JUNTO A TV TAQUARI CANAL 12.
LEITE E LIRIO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO E TRASSISSAO DAS SESSOES DA CAMARA JUNTO A TV TAQUARI REDE RECORD DE TELEVISAO.
BRASIL TELECOM S/A	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFAS TELEFONICAS PARA O ANO DE 2012.
MARIO PAES BARBOSA ME	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA JUNTO AO JORNAL LOCAL O IMPARCIAL. PARA OS MESES DE JANEIRO A JUNHO/012.
ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCACAO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA O ANO DE 2012.
ASPLAM- ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PLANEJ.	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA O ANO/012

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegítimas: **JB 01**

- a) contrato 03/2010 do credor Leite e Lírio, que teve reajuste acima dos índices oficiais, conforme explicitado no item 3.4.3, apresentando valor que superou ao permitido na ordem de R\$ 11.098,40 (fls. 45-57 TCE/MT);
- b) contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA, para o qual não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, caracterizando prejuízo ao erário de R\$ 62.400,00 conforme explicitamos no item 3.4.4 (fls. 30-35 TCE/MT);
- c) despesas com publicidade no jornal impresso “O Imparcial” apresentam matérias contendo imagens dos vereadores, situação que é vedada pelo art. 37 § 1º da CF. Tais despesas referem-se ao empenho 201 de 10/07/2012, notas de liquidações 267 e 316/2012, no valor de 2.500,00 cada (total de R\$ 5.000,00), referentes às notas fiscais 1.073 e 1074, oriundas do contrato



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 163
Rub. _____

04/2009 e seus aditivos, com o credor Mario Paes Barboza - ME (fls. 58-63 TCE/MT)

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, exceto quanto ao contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA, para o qual não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, conforme subitem 3.2.1 (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) **JB 03**
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)
5. Não foram comprovadas as retenções de ISSQN das empresas ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA e ASPLAM- ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO (fls. TCE/MT). **DB 14**
6. Foram constatadas contabilizações incorretas no credor Verba Indenizatória, cujo objeto não se refere a tais pagamentos, conforme Anexo VI (**CB 02**)

7. Gastos Telefônicos

Verificamos que as despesas telefônicas constantes das faturas de Serviços de Telecomunicações da Brasil Telecom S.A. apresentam frequentes ligações interurbanas efetuadas para localidades que não correspondem às localidades em que seus fornecedores estão estabelecidos (fls. 64-152 TCE/MT). Conforme Tabela Cadastro constante do Aplic, não há fornecedores nas localidades listadas a seguir, porém, ocorreram telefonemas para tais locais:

Cidade	Estado
São José do Rio Preto	SP
Santa Fé do Sul	SP



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 164
Rub. _____

Cornélio Procópio	PR
Alcinópolis	MS
Frutal	MG
Patos de Minas	MG
Presidente Prudente	SP
Cassilândia	MS
Aparecida do Taboado	MS
Londrina	PR
Toledo Paraná	PR
Catanduva	SP
Salvador	BA
Ponta Grossa	PR

Destaca-se que efetuamos uma lista exemplificativa, não tendo sido citados todos os locais em que não há fornecedores cadastrados.

A situação caracteriza gastos indiscriminados com telefonemas, ressaltando que os vereadores recebem verba indenizatória que custeia esse tipo de despesa. Assim, devem ser implementadas, pelo menos, duas ações a fim de coibir tais gastos excessivos:

- Normatizar regras de controle interno sobre gastos telefônicos e implementá-las no prazo de 30 (trinta) dias;
- Bloquear interurbanos livres, solicitando à operadora telefônica senha para tais tipos de ligações.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não foram realizados procedimentos licitatórios; sendo que não foram detectados achados negativos de auditoria na amostragem verificada, que abrangeram as despesas relevantes liquidadas do exercício obtidas por meio do Aplic referentes aos credores citados no item anterior.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 165
Rub. _____

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram firmados 06 (seis) termos aditivos de contratos, contudo, tais informações não foram prestadas por meio do Aplic, configurando sonegação de informações. **MB 01**

Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos referentes aos credores demonstrados no item 3.2.

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, conforme demonstra a Declaração emitida pelo gestor Sr. Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho em 26/10/2012 às fls. 29 TCE/MT, no qual expõe que estariam designando servidor para fiscalizar contratos no prazo de 60 (sessenta) dias. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

Destaca-se que a Instrução Normativa de Controle Interno SCI 007/2010, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos, não está sendo obedecida, conforme demonstrado:

“.....4.1) O secretário ou chefe de departamento da Unidade Requisitante ao qual o objeto do contrato tratar será o designado para receber o objeto contratual e ainda fiscalizará a execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei n° 8666/93;

4.1.1) se ficar comprovado que houve a prestação contratual de acordo com a Requisição (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o secretário ou chefe de departamento certificará - no verso da Nota Fiscal/Fatura ou no termo próprio nela impresso - que os materiais foram fornecidos, ou os serviços ou obras foram executados de maneira regular, encaminhando, a seguir, a referida documentação para a Secretaria Municipal de Finanças.

Quando aplicável, anexar medições, relatórios, laudos de inspeção, atestados e outros documentos necessários a comprovar a efetiva liquidação da despesa. Observar, ainda, as exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à comprovação das despesas, nos termos do Art. 63 § 2º da Lei Federal

4.320/64.

4.1.2) se o contrato não tiver sido executado adequadamente, o fiscal não receberá o objeto contratual, providenciando notificação para que a contratada regularize o cumprimento da



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 166
 Rub. _____

sua obrigação.”

3.4.2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que não houve comprovação por meio de orçamentos de 2012, de que as propostas continuavam sendo a mais vantajosas para administração, referentes aos credores Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA, Estratégia Auditoria e Assessoria e Leite e Lírio, conforme contratos e aditivos às fls. 30-44 TCE/MT. **HB 03**

3.4.3. As alterações contratuais referente ao contrato 03/2010 com a empresa Leite e Lírio não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as do edital, pois houve acréscimo de valor acima dos índices oficiais do período em que houve aditamento (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93), demonstrando que as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas em desacordo com as regras da Lei 8.666/93 conforme demonstramos: **HB 10**

Termos aditivos	Objeto	Valor original mensal (R\$)	Valor acrescido no 2º termo aditivo (R\$)	Valor anual pago em 2012 além do percentual de 10,94% do IGPM (R\$)	Irregularidades
4 (quatro)	Divulgação e publicidade televisiva	6.578,00	8.222,50	11.098,40	o 2º aditivo de 01/04/2011 teve alteração de 25% sem especificar o índice oficial utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sendo que o acumulado até março/2011 do IGPM foi de 10,94%, do INPC 6,30%, do IPC foi 6,07% Destaca-se que não houve aumento qualitativo dos serviços prestados, apenas em pecúnia

Fonte: Contrato e aditivos às fls. 45-57 TCE/MT

3.4.4. O objeto do contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA não foi executado nos termos previamente estipulados, tendo em vista que não houve comprovação dos serviços prestados pela empresa (relatórios periódicos ou outro documento hábil) referente ao detalhamento da assessoria e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 167
Rub. _____

consultoria contábil prestada, caracterizando prejuízo ao erário de R\$ 62.400,00 no exercício de 2012, conforme já relatado no item 3.2. **HB 06**

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu somente para o Regime Geral de Previdência Social.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas às folhas de pagamentos dos meses de maio, junho e julho/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF)

3.5.2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.(art. 40, CF)

3.5.3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.(art. 40, CF)

3.6. RESTOS A PAGAR

Não houve saldo de restos a pagar para o próximo exercício, bem como não houve registro de cancelamentos de restos a pagar, conforme demonstra fls. 23 TCEMT (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 168

Rub. _____

amostra:

1. No exercício de 2012, consta um veículo no patrimônio da Câmara, uma caminhonete de marca Toyota Hilux CD 4x4 SRV/2005/2006 (fls. 153 TCE/MT), não havendo controle dos custos de manutenção desse veículo. **CB 03**
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
3. Conforme Declaração às fls. 154 TCE/MT, não houve alienação de bens até 26/10/2012.(art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações e documentos obrigatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT, os quais foram ou serão objeto de acompanhamento apartado das contas de gestão, conforme Ata 02 do Comitê Técnico do TCE-MT, data da Reunião: 24/10/2012, vinculada às O.N.s 9/2012; 8/2012; 7/2012; 6/2012; 19/2012; 18/2012; 17/2012; 16/2012; 15/2012; 14/2012; 13/2012; 12/2012; 11/2012; 10/2012 (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Não houve encaminhamento do balancete de dezembro e informes de contas anuais 2012 por meio do Aplic até a presente data, configurando sonegação de informações, o que prejudicou a conclusão deste relatório, porém, não apontaremos na conclusão deste relatório pois trata-se de irregularidade do gestor atual. Destaca-se que o gestor foi devidamente citado por esta Corte de Contas, conforme Ofício 331/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT (fls. 155-157 TCE/MT).

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município (Poder Executivo e Legislativo) foi instituído mediante lei específica (Lei Municipal nº 390/2004, alterada pela Lei nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 169
Rub. _____

482/2007). O Controle Interno visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição federal e 52 da Constituição Estadual.

O responsável pelo controle interno da Câmara é o Sr. ROBYSON JUNIO ALVES DOS SANTOS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente, pois verificamos que não foram realizadas auditorias internas. (art.74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. Os procedimentos de controle do sistema de Controle Interno, não estão sendo eficientes, face à ausência de atuação do setor competente conforme fica evidenciado no teor deste relatório, não havendo acompanhamento e emissão de relatórios periódicos pelo responsável. **EB 05**

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

3.10.1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 170
Rub. _____

73, V, da Lei 9.504/97).

3.10.2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional em desacordo com o art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, conforme item 3.2. (fls. 171-193 TCE/MT) **NB 03**

3.10.3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

3.10.4 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.10.5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão de exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE/MT regulares com recomendações e determinações legais:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento	Gestor
2010	4.002/2011	Preliminarmente, Declara a inaplicabilidade a Lei Municipal nº 507/2008, e no mérito julga Regulares com Recomendações e Determinações Legais.	Sra. Vânia Regina Zanini Previdente
2011	286/2012	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais.	Sr. Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho

O cargo de Controlador Interno não assumiu sua função com provimento de cargo efetivo, contrariando o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, e Resoluções de Consultas do Tribunal de Contas, de nºs 24/2008 e 37/2011. **KB 10**



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 171
 Rub. _____

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
1	4.002/2011	Que não mais cometa as falhas apontadas e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	- Houve reincidência quanto as irregularidades do item 3.2.6 e 3.8
2	286/2012	a) envie prazo legal, por meio do Aplic, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; b) Aprimore a execução contábil de forma a evitar divergências nos demonstrativos contábeis.	- Manteve as irregularidades

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	4.002/2011	Ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública.	- Houve reincidência das irregularidades dos itens 3.2.6 e 3.8
2	286/2012	a) efetue a retenção dos impostos devidos, e, em caso de impossibilidade, efetue o recolhimento dos referidos impostos com recursos próprios; e b) adote as medidas necessárias para provimento do cargo de controlador interno por meio de concurso público, no prazo de 240 dias, conforme prescreve o art. 37, inciso II da Constituição Federal.	- Reincidência das irregularidades

5. DENÚNCIAS

Referente ao período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT qualquer denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 172
 Rub. _____

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
88765/2013	interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 3 QUADRIMESTRE / 2012	julgado	Considerado revel, julgado procedente com aplicação de multa
177474/2012	interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 E 2 QUADRIMESTRES 2012	Não julgado	-----

Fonte: Control-P

7. TOMADA DE CONTAS

Referente ao período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis no que tange ao apontado no item 3.2.7:

- Normatizar regras de controle interno sobre gastos telefônicos e implementá-las no prazo de 30 (trinta) dias;
- Bloquear interurbanos livres, solicitando à operadora telefônica senha para tais ligações.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 173
Rub. _____

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

SR ARIIVALDO JOSE BROCANELLI DE CARVALHO – PRESIDENTE PERÍODO DE 01/01 a 31/12/12

1 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1 Não foram comprovadas as retenções de ISSQN das empresas ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA e ASPLAM- ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO (item 3.2.5). **REINCIDENTE**

2 HB 03. Contrato. Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A prorrogação dos contratos com os credores Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA, Estratégia Auditoria e Assessoria e Leite e Lírio não ocorreu em conformidade com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que não houve comprovação, por meio de orçamentos de 2012, de que as propostas continuavam sendo as mais vantajosas para administração (item 3.4.2).

3 HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1 Ausência de fiscalização e acompanhamento dos contratos da administração, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93. (item 3.4.1)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 174
Rub. _____

4 HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1 O objeto do contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA não foi executado nos termos previamente estipulados, tendo em vista que não houve comprovação dos serviços prestados pela empresa (relatórios periódicos ou outro documento hábil) referente ao detalhamento da assessoria e consultoria contábil prestada **(item 3.4.4)**

5 HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

5.1 As alterações contratuais referente ao Contrato 03/2010 com a empresa Leite e Lírio não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as do edital, pois houve acréscimo de valor acima dos índices oficiais do período em que houve aditamento (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93), demonstrando que as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas em desacordo com as regras da Lei 8.666/93 **(item 3.4.3)**

6 JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1 Contrato 03/2010 do credor Leite e Lírio teve reajuste acima dos índices oficiais, conforme explicitado no item 3.4.3, apresentando valor que superou ao permitido na ordem de R\$ 11.098,40, contrariando o art. art 65, inc. II, alínea d da Lei 8.666/93 **(item 3.2.1 a);**

6.2 Contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA para qual não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, caracterizando prejuízo ao erário de R\$ 62.400,00 **(item 3.2.1 b);**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 175
Rub. _____

6.3 Despesas com publicidade no jornal impresso “O Imparcial” apresentam matérias contendo imagens dos vereadores, situação que é vedada pelo art. 37 § 1º da CF, no valor de R\$ 5.000,00, oriundas do contrato 04/2009 e seus aditivos, com o credor Mario Paes Barboza - ME (**item 3.2.1 c**)

7 JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 Os pagamentos das despesas referentes ao contrato firmado com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA foram efetuados sem a regular liquidação, uma vez que não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, contrariando o art. 63, § 2º, L. 4320/64; e 73, L. 8.666/93. (**item 3.2.3**)

8 KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

8.1 O cargo de Controlador Interno não foi ocupado por servidor efetivo, por meio de concurso público, contrariando o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, e Resoluções de Consultas do Tribunal de Contas, de nºs 24/2008 e 37/2011 (**item 3.11**)

REINCIDENTE

9 NB 03. Diversos. Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

9.1 Autorização de despesa com publicidade institucional no ano eleitoral infringindo ao art. 73 da Lei 9.504/97 e art. 51 da Resolução TSE 23.370 de 13/12/2011 (**item 3.10.2**)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 176

Rub. _____

10 NÃO CLASSIFICADA.

10.1 Não cumprimento dos Acórdãos nº 4002/2011 e 286/2012 relativos ao julgamento das contas dos exercícios de 2010 e 2011 **(item 3.4)**

SRª LUCIA AUREA DE SOUZA MACIEL – CONTADORA

PERÍODO DE 01/01 a 31/12/12

11 CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

11.1 Foram constatadas contabilizações incorretas no credor Verba Indenizatória, cujo objeto não se refere a tais pagamentos, contrariando o art. 85 da Lei 4.320/64. **(item 3.2.6)**

SR. ROBSON JUNIO ALVES DOS SANTOS – RESPONSÁVEL PELO APLIC E CONTROLADOR INTERNO

PERÍODO DE 01/01 a 31/12/12

12 MB 01. Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

12.1 No exercício de 2012 não foram informados no sistema APLIC 06 (seis) termos aditivos de contratos, configurando sonegação de informações, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar no 269/2007. **(item 3.4)**

13 EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1 Os procedimentos de controle do sistema de Controle Interno não estão sendo eficientes, face à ausência de atuação do setor competente, conforme fica evidenciado no



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 177

Rub. _____

teor deste relatório, não havendo acompanhamento e emissão de relatórios periódicos pelo responsável, contrariando o art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007 **(item 3.9.3)**.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 31 de julho de 2013.

Rosilene Guimarães e Silva
Auditor Público Externo

Eliane Silvia Grisólia
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 178

Rub. _____

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	ARIOVALDO JOSE BROCANELLI DE CARVALHO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	20.854.746/SSP-SP
CPF:	109.240.388-45
Endereço:	Rua Orozino Carrijo Dos Ssantos, 310, Centro
Fone:	66-3496-1221/66-9637-2353
E-mail:	camaraaltotaquari@camraaltotaquari.mt.gov.br
CONTADOR:	
Nome:	LUCIA AUREA DE SOUZA MACIEL
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	372.275/SSP-MT
CPF:	172.722.621-68
Endereço:	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, 313, CENTRO
Fone:	66 3496 1221/66 9962 1429
E-mail:	L_contabilidade@hotmail.com
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E APLIC:	
Nome:	ROBYSON JUNIO ALVES DOS SANTOS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	4124661/SJ -GO
CPF:	704.964.041-72
Endereço:	RUA ALEXANDRE DE CARVALHO S/N, CENTRO
Fone:	66-9962 0866
E-mail:	robysom100@hotmail.com

Fonte: Cadastro fornecido durante a auditoria às fls. 6-9 TCE/MT e Aplic



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 179
 Rub. _____

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

	Especificação	Valor R\$
(+)	Receitas Tributárias	5.126.657,66
	Impostos	4.599.410,21
	IPTU	169.131,51
	IRRF	709.037,20
	ITBI	159.366,00
	ISSQN	3.561.875,50
	TAXAS	387.726,76
	Contribuição de Melhoria	0,00
	Juros e multas das receitas tributárias	33.117,79
	Receita da Dívida Ativa Tributária	100.203,70
	Juros e multas da dívida ativa tributária	6.199,20
(+)	Transferências da União	5.127.847,82
	FPM	4.681.603,70
	ITR	311.379,78
	IOF s/ ouro	0,00
	ICMS Desoneração	134.864,34
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00
(+)	Transferências do Estado	18.692.944,12
	ICMS	18.369.629,72
	IPVA	272.361,45
	IPI (Exportação)	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	50.952,95
(=)	Total Geral	28.947.449,60
	População do Município	8072
	Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
	Valor máximo de repasse	2.026.321,47
	Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.920.000,00
	Valor Repassado pela Prefeitura	1.920.000,00
	Valor devolvido pela Câmara	7.576,00
	Valor gasto pela Câmara Municipal	1.912.424,00

Fonte: Anexo 10 da Receita da Prefeitura/2011 fls. 10-13 TCE/MT, site do IBGE e Anexo 12 fls.21 /TCE/MT



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 180
 Rub. _____

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo (*)	1.920.000,00	28.947.449,60	6,63%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.912.424,00	28.947.449,60	6,61%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	728.274,11	1.920.000,00	37,93%	70%	Regular

Fonte: Anexo 12 (fls.21 /TC), Anexo 10 contas de 2011 (fls. 10-13 /TC), Anexo 11 (fls. 19-20 /TC)

Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

	Receitas	Total R\$
(=)	Receita Corrente Bruta	40.682.637,47
(-)	Contribuição para o FUNDEB (deduções)	5.630.586,50
(-)	Contribuição ao RPPS	0,00
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	35.052.050,97

Fonte: Anexo 2 da Receita Poder Executivo fls. 14-18 TCE-MT



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 181

Rub. _____

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)		0,00
1.1 - Pessoal Ativo	858.277,65	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	858.277,65	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		858.277,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	35.052.050,97
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64 do Poder Executivo (fls.10-13 TCE/MT) e Anexo 11 do Poder Legislativo 2012 (fls. 19-20 /TCE/MT)

Anexo VI. Despesas contabilizadas em credor indevido

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa (código)	Descrição
24/01/2012	000019/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 14.974,14	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES REFERENTE AO MES DE JANEIRO/012



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 182

Rub. _____

24/01/2012	000020/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 23.617,64	R\$ 23.617,64	R\$ 15.768,14	11	VALOR MQUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REFERENTE AO MES DE JANEIRO/012.
25/01/2012	000021/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 4.474,44	R\$ 4.474,44	R\$ 2.920,24	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REFERENTE 15 DIAS DO MES DE JANEIRO/012.
25/01/2012	000022/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00	39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ENVIO DO APLIC ORIENTACOES QUANTO AO CONTROLE INTERNO.
09/02/2012	000036/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00	39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ENVIO DO APLIC ORIENTACOES QUANTO AO CONTROLE INTERNO.
24/02/2012	000043/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 14.686,01	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS SRS. VEREADORES REF. AO MES DE FEVEREIRO/012.
24/02/2012	000046/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 4.455,00	R\$ 4.455,00	R\$ 4.455,00	13	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PATRONAL DA FOLHA DOS SRs. VEREADORES.
24/02/2012	000047/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.948,95	R\$ 8.948,95	R\$ 6.922,54	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE FEVEREIRO/012.
24/02/2012	000048/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 15.782,78	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE FEVEREIRO/012
24/02/2012	000049/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 5.653,73	R\$ 5.653,73	R\$ 5.653,73	13	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PATRONAL DA FOLHA DOS FUNCIONARIOS.
29/02/2012	000060/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 317,85	R\$ 317,85	R\$ 317,85	30	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO.
29/02/2012	000061/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 433,50	R\$ 433,50	R\$ 433,50	30	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS.
20/03/2012	000081/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 14.686,01	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS SRs. VEREADORES REF. AO MES DE MARCO/012.
20/03/2012	000082/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.948,95	R\$ 8.948,95	R\$ 6.922,54	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE MARCO/012.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 183

Rub. _____

20/03/2012	000083/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 15.782,78	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE MARCO/012
30/03/2012	000100/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 19.452,60	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DO 13o SALARIO DOS FUNCIONARIOS .
18/04/2012	000109/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 17.972,34	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS SERVIDORES VINCULO 30 REF. AO MES DE ABRIL/012
23/04/2012	000118/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 14.686,01	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SRs. VEREADORES REF. AO MES DE ABRIL/012
23/04/2012	000119/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.948,95	R\$ 8.948,95	R\$ 6.922,54	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REFERENTE AO MES DE ABRIL/012
10/05/2012	000135/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.934,83	R\$ 8.934,83	R\$ 7.451,43	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS VINC. 90 REF. AO MES DE MAIO/012
10/05/2012	000136/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 493,57	R\$ 493,57	R\$ 493,57	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONARIO REFERENTE ACERTO DE RESCISAO DE CONTRATO E FERIAS PROPORCIONAL.
16/05/2012	000141/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.948,95	R\$ 2.762,11	R\$ 2.564,94	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DO DECIMO TERCEIRO SALARIO DOS FUNCIONARIOS VINCULO 90.
18/05/2012	000145/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.192,50	R\$ 22.192,50	R\$ 15.047,07	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS SR. VEREADORES REFERENTE AO MES DE MAIO/012.
25/05/2012	000149/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 15.184,07	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE MAIO/012
25/05/2012	000151/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LICENCIAMENTO ANUAL DA TOIOTA HILLUX.
25/05/2012	000152/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 105,28	R\$ 105,28	R\$ 105,28	39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SEGURO OBRIGATORIO DA TOIOTA HILLUX.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 184

Rub. _____

20/06/2012	000174/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.025,23	R\$ 8.025,23	R\$ 6.773,36	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE JUNHO/012
20/06/2012	000175/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 15.765,27	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES REF. AO MES DE JUNHO/012.
20/06/2012	000176/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 15.184,07	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE JUNHO/012
13/07/2012	000202/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 15.765,27	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES REF. AO MES DE JULHO/012.
20/07/2012	000212/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.025,23	R\$ 8.025,23	R\$ 6.773,36	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS VINC. 90 REF. AO MES DE JULHO/012
20/07/2012	000213/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 15.184,07	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS VINC. 30 REFERENTE AO MES DE JULHO/012
20/08/2012	000245/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 15.765,27	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES REF. AO MES DE AGOSTO/012
20/08/2012	000246/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.072,92	R\$ 8.072,92	R\$ 6.813,89	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE AGOSTO/012
20/08/2012	000247/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 14.710,15	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE AGOSTO/012
17/09/2012	000270/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 15.765,27	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS Srs.VEREADORES REF. AO MES DE SETEMBRO/012.
17/09/2012	000271/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.072,92	R\$ 8.072,92	R\$ 6.813,89	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE SETEMBRO/012
16/10/2012	000300/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 14.710,15	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS ,REF. AO MES DE OUTUBRO/012
16/10/2012	000301/2012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.072,92	R\$ 8.072,92	R\$ 6.813,89	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO , REF. AO MES DE OUTUBRO/012



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 185

Rub. _____

19/10/2012	000303/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 15.765,27	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES, REF. AO MES DE OUTUBRO/012
01/11/2012	000314/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.077,20	R\$ 8.077,20	R\$ 8.077,20	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM 1/3 DE FERIAS DA FOLHA DOS FUNCIONARIOS.
01/11/2012	000316/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 20.247,68	R\$ 20.247,68	R\$ 20.247,68	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FERIAS INDENIZAVEL.
09/11/2012	000327/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00	R\$ 16.054,80	11	VALOR MQUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS VEREADORES.REF. AO MES DE NOVEMBRO/012.
19/11/2012	000332/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 8.072,92	R\$ 8.072,92	R\$ 6.813,89	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE NOVEMBRO/012
19/11/2012	000333/2 012	VERBA INDENIZATORIA	R\$ 24.231,63	R\$ 24.231,63	R\$ 14.710,15	11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A FOLHA DOS FUNCIONARIOS REF. AO MES DE NOVEMBRO/012

Fonte: Aplic